PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRANI/SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade Gestora): Secretária Municipal de Urbanismo e Obras

Responsável pela demanda: Gabriela Fernanda Grisa **Matrícula:** 6076

E-mail: compras@irani.sc.gov.br **Telefone: (49) 3432-3200**

OBJETO: Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

JUSTIFICATIVA: O município de Irani é o marco histórico inicial da Guerra do Contestado (1912–1916), fato que atribui caráter simbólico à construção do museu. O projeto foi contemplado pelo **PAC IPHAN 2024**, e deve atender rigorosos critérios técnicos, culturais e patrimoniais. Diante disso, a escolha do **escritório Brasil Arquitetura** se justifica pela:

- **Notória especialização**: o escritório, sob liderança do arquiteto Marcelo Ferraz, é referência nacional e internacional na elaboração de projetos culturais, museológicos e em sítios históricos, com prêmios como o do Cais do Sertão (PE), Museu do Pão (RS), Museu Rodin (BA), entre outros.
- **Adequação técnica**: a proposta apresentada demonstra domínio conceitual e técnico para tratar do tema histórico e memorial do Contestado, com soluções integradas e sensíveis à identidade territorial e cultural.

De tal sorte, formalizo a presente demanda, nos termos do artigo 72, I, da Lei n. 14.133/2021. Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento.

VALOR ESTIMADO: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Irani/SC, 18 de julho de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 15:02:50 -03'00'

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista – CAU A72691-5
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras
Prefeitura Municipal de Irani


PREFEITURA DE
IRANI
Um município para todos!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O projeto do Museu/Casa da Memória do Contestado integra o conjunto de ações contempladas pelo **PAC 2024**, com apoio do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**, visando resgatar, valorizar e dar visibilidade ao legado histórico e cultural da **Guerra do Contestado (1912–1916)**. Irani foi palco do primeiro combate entre sertanejos e forças militares, tornando-se símbolo da resistência cabocla no sul do Brasil.

A construção de um museu neste local é entendida como medida de reparação histórica e valorização do patrimônio imaterial da região, promovendo memória, educação e turismo cultural.

O escritório **Brasil Arquitetura**, liderado por **Marcelo Ferraz**, é amplamente reconhecido por sua atuação em projetos de museus, centros culturais e intervenções em sítios históricos. Sua produção recebeu **prêmios nacionais e internacionais**, como os projetos do Museu do Pão (Ilópolis/RS), Museu Cais do Sertão (Recife/PE) e Museu Rodin (Bahia).

A singularidade e complexidade do tema do Contestado, bem como a sensibilidade requerida na abordagem museográfica e memorial, demandam expertise em projetos que articulem patrimônio, arquitetura e identidade cultural. A proposta apresentada pelo escritório é compatível com as exigências técnicas e culturais do PAC 2024, além de estar em consonância com as diretrizes do IPHAN.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação está prevista no **Plano Anual de Contratações (PCA) 2025**, podendo ser acessada nos seguintes links: < Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)>; < PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA - MunicÍpio de IRANI>.

Informa-se, ainda, que embora a contratação esteja prevista no PCA, a versão final do plano ainda não foi publicada. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estas poderão ser encaminhadas diretamente à **Diretoria de Turismo**.

A contratação está prevista no plano de investimentos vinculados ao recurso do **PAC IPHAN 2024**, dentro das ações pactuadas com o Governo Federal para a valorização do patrimônio cultural.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá elaborar:

- Projeto Arquitetônico completo do Museu (420 m²)
- Projetos complementares: sondagem, estrutura, instalações, climatização, incêndio, interiores, paisagismo e comunicação visual
- Orçamento sintético e analítico
- Cronograma físico-financeiro
- Coordenação e compatibilização dos projetos

A edificação deve considerar:

- A identidade histórica do Contestado
- A integração com o Parque Temático do Contestado
- Diretrizes técnicas do IPHAN
- Acessibilidade universal
- Sustentabilidade e eficiência energética

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratado 1 (um) conjunto de projetos executivos para área total estimada de 420 m².

3.1 Projeto Arquitetônico

- Estudo Preliminar
- Projeto Executivo com detalhamento completo
- Definição de materiais, técnicas construtivas e acabamentos
- Diretrizes museográficas e de acessibilidade

3.2 Projetos Complementares

- Sondagem SPT do solo
- Estrutura e fundações
- Instalações elétricas e SPDA
- Cabeamento lógico, CFTV e segurança
- Instalações hidrossanitárias e drenagem pluvial
- Prevenção e combate a incêndio
- Climatização
- Projeto de Interiores
- Projeto paisagístico
- Projeto de comunicação visual
- Coordenação e compatibilização geral

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a singularidade da edificação e a notória especialização do escritório Brasil Arquitetura, **não há concorrência viável no mercado**. O escritório proponente apresentou proposta técnica e comercial, com honorários totais de **R$ 180.000,00**, divididos da seguinte forma:

- Estudo Preliminar de Arquitetura: R$ 60.000,00
- Projeto Executivo e complementares: R$ 120.000,00

A proposta está de acordo com a **Tabela de Honorários do CAU/BR**, sendo ainda compatível com o porte da edificação e com projetos semelhantes realizados pelo escritório.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado: R$ 180.000,00
Fonte de recurso: PAC IPHAN 2024
Base de cálculo: Tabela de Honorários CAU/BR – Módulo II

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades do Município de Irani/SC, considerando a especificidade histórica, cultural e técnica da edificação, bem como os ganhos sob a ótica da economicidade e do interesse público, é a **contratação por inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, do escritório **Brasil Arquitetura**, para a elaboração dos projetos arquitetônico e complementares do **Museu/Casa da Memória do Contestado**.

A adoção desta forma de contratação justifica-se pela **notória especialização** do escritório contratado, que possui ampla experiência em projetos de equipamentos culturais e museológicos, com reconhecimento nacional e internacional, sendo responsável por projetos como o Cais do Sertão (PE), Museu Rodin (BA) e Museu do Pão (RS), entre outros.

O escritório, além de projetar a edificação, também prestará **assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos**, com previsão de visitas técnicas ao local, reuniões de alinhamento com a equipe da Prefeitura e emissão dos documentos técnicos necessários à execução da obra. A proposta contempla a entrega de todos os produtos em meio digital e uma via impressa dos cadernos técnicos.

O contratado garante a **autenticidade técnica do projeto** por meio da assinatura dos autores e a observância da Lei de Direitos Autorais, sendo que quaisquer alterações posteriores deverão ser autorizadas formalmente. O escritório também se compromete com a **compatibilização entre todos os projetos complementares**, assegurando sua perfeita integração com a proposta arquitetônica.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução não será parcelada, pois exige **unidade conceitual e técnica**, com compatibilização entre arquitetura, estrutura, instalações, interiores e paisagismo. O parcelamento comprometeria a qualidade e integridade do projeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a elaboração de um projeto arquitetônico de excelência, que valorize a memória histórica da Guerra do Contestado e promova a identidade cultural do município de Irani;
b) garantir a compatibilização técnica entre arquitetura e projetos complementares, otimizando os recursos financeiros destinados à execução da obra;
c) viabilizar a aplicação de recursos federais do PAC IPHAN 2024 com responsabilidade técnica e qualidade institucional, respeitando os prazos pactuados;
d) assegurar a correta aplicação de recursos públicos por meio da contratação de escritório com comprovada experiência e capacidade técnica, minimizando retrabalhos e riscos de projeto;
e) potencializar o aproveitamento dos recursos humanos da equipe técnica municipal, que atuará na interlocução com o contratado, fortalecendo a capacidade institucional local.

Os resultados pretendidos contribuem diretamente para o **aproveitamento racional dos recursos financeiros disponíveis**, por meio da contratação de solução técnica integrada e compatibilizada. Ao mesmo tempo, permitem o **aproveitamento dos recursos humanos municipais**, que poderão acompanhar, fiscalizar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos, promovendo a transferência de conhecimento e fortalecimento institucional. Além disso, o projeto resultará em economia de recursos materiais e operacionais na etapa de execução da obra, uma vez que será

previamente dimensionado de forma técnica e compatível com a realidade local.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias adicionais à celebração do contrato, exceto a autorização formal do início da execução, conforme cronograma.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas previstas. A execução da obra será licitada separadamente, com base nos projetos ora contratados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A edificação será concebida com diretrizes sustentáveis. A contratada deverá adotar soluções de arquitetura bioclimática, drenagem sustentável, eficiência energética e acessibilidade universal, minimizando o impacto ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.
Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Irani/SC, 09 de julho de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:37:48 -03'00'

Gabriela Fernanda Grisa
Secretária de Urbanismo e Obras

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

São Paulo, 09 de junho de 2025

À Sra.

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Cultura

Irani - Santa Catarina

Prezados Senhores,

Atendendo ao seu convite e solicitação, vimos apresentar proposta técnica e comercial referente à prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de arquitetura e complementares para implantação do Museu do Contestado no Parque do Contestado na cidade de Irani, SC.

OBJETOS
A presente proposta se destina ao desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o Museu do Contestado inserido no terreno do Parque do Contestado em Irani, SC.

PROGRAMA
Museu com 420 m² em um local pré-definido pelo cliente no Parque do Contestado, abrangendo os ambientes necessários a um museu, tais como: acolhimento, sala (s) de exposição, sanitários, apoio, administração, etc.

- Museu do Contestado com 420 m²

PROJETOS COMPLEMENTARES

Sondagem SPT do solo

Projeto Fundações e Estrutura

Projeto Instalações Elétricas

Projeto Rede Lógica e Monitoramento (cabeamento e CFTV)

Projeto Instalações Hidráulicas

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

Projeto Esgoto Sanitário e drenagem pluvial

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio

Projeto de SPDA

Projeto de climatização

Projeto de Interiores

Projeto paisagístico

Projeto de Comunicação visual

Orçamento sintético e analítico e cronograma

Coordenação e compatibilização dos projetos

ETAPAS

O projeto será desenvolvido e apresentado em **duas etapas**, conforme descrito a seguir:

ETAPA 1 - Estudo Preliminar de Arquitetura

Nessa etapa serão desenvolvidos os estudos que darão a fisionomia do projeto como um todo, definindo a ocupação de toda a área de projeto, zoneamento e circulações. Serão definidos ainda o dimensionamento geral dos espaços, leiaute de ocupação com a disposição preliminar de mobiliário, definição preliminar de técnicas construtivas, materiais e métodos de acabamento, diretrizes preliminares para as instalações prediais e para o tratamento paisagístico a ser dado às áreas livres.

ETAPA 1 – Projeto Executivo

Definição final dos projetos de arquitetura em compatibilização com os projetos complementares, com dimensionamento detalhado das partes, leiaute dos ambientes, especificação final de materiais, técnicas construtivas, componentes, acabamentos e detalhes construtivos especiais.

PRAZOS

O prazo total previsto para desenvolvimento do Estudo Preliminar e do Projeto Executivo considera **4 (quatro) meses** para desenvolvimento.

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

Os honorários para desenvolvimento do trabalho e serviços acima descriminados importam em

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na entrega do estudo preliminar de arquitetura;
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na entrega do projeto executivo.

LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES:

- Os documentos e serviços resultantes desta proposta ou qualquer uma de suas partes, após assinatura do contrato, somente poderão ser utilizados para os fins e local a que se destina.
- Os produtos de cada etapa serão entregues por meio de arquivos digitais. Esta proposta inclui plotagem e impressão de uma via dos cadernos.
- Uma vez autorizado o início de qualquer uma das etapas de projeto citadas, fica assegurado aos arquitetos o direito de terminá-la e receber a remuneração correspondente.
- Os honorários estabelecidos na proposta deverão ser revistos no caso de ocorrerem alterações no escopo ou na complexidade do trabalho.
- Os custos decorrentes de taxas ou emolumentos nos processos de aprovação junto aos órgãos públicos ou quaisquer outros eventualmente necessários não estão incluídos nessa proposta e deverão ser de responsabilidade do contratante.

Esta proposta é válida por 60 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Carvalho Ferraz

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:28:11 -03'00'

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e Diretoria de Turismo

2 - DO OBJETO

Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

3 – DA JUSTIFICATIVA

O município de Irani é o marco histórico inicial da Guerra do Contestado (1912–1916), fato que atribui caráter simbólico à construção do museu. O projeto foi contemplado pelo **PAC IPHAN 2024**, e deve atender rigorosos critérios técnicos, culturais e patrimoniais. Diante disso, a escolha do **escritório Brasil Arquitetura** se justifica pela:

- **Notória especialização**: o escritório, sob liderança do arquiteto Marcelo Ferraz, é referência nacional e internacional na elaboração de projetos culturais, museológicos e em sítios históricos, com prêmios como o do Cais do Sertão (PE), Museu do Pão (RS), Museu Rodin (BA), entre outros.
- **Adequação técnica**: a proposta apresentada demonstra domínio conceitual e técnico para tratar do tema histórico e memorial do Contestado, com soluções integradas e sensíveis à identidade territorial e cultural.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

BRASIL ARQUITETURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.386/0001-77, com sede na Rua Harmonia, 101, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-000.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do **escritório Brasil Arquitetura** se justifica pela **notória especialização,** o escritório, sob liderança do arquiteto Marcelo Ferraz, é referência nacional e internacional na elaboração de projetos culturais, museológicos e em sítios históricos, com prêmios como o do Cais do Sertão (PE), Museu do Pão (RS), Museu Rodin (BA), entre outros. **Adequação técnica**: a proposta apresentada demonstra domínio conceitual e técnico para tratar do tema histórico e memorial do Contestado, com soluções integradas e sensíveis à identidade territorial e cultural.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para a aquisição/prestação de serviço do referido objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto arquitetônico; Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio; Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual; Compatibilização e coordenação geral; Orçamento e cronograma físico-financeiro	M²	420,00	428,57	R$180.000,00

6 – PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a entrega será de 4 (quatro) meses, após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

6.2. Os projetos devem ser entregues para a Diretoria de Turismo, localizada junto ao CTC, na Avenida Governador Ivo Silveira, 947, Centro.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos previstos neste contrato, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos, conforme as condições estabelecidas na proposta aprovada e na legislação vigente;

b) Executar integralmente os serviços contratados de acordo com a proposta técnica apresentada, em conformidade com as normas e diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

c) Atender integralmente às **normas técnicas da ABNT**, especialmente aquelas relacionadas a **acessibilidade (ABNT NBR 9050)**, **desempenho de edificações (NBR 15575)**, **segurança contra incêndio (NBR 9077 e correlatas)**, **instalações elétricas (NBR 5410)**, **hidrossanitárias (NBR 5626)** e demais normas técnicas aplicáveis;

d) Incorporar ao projeto soluções que garantam **acessibilidade universal**, conforme legislação vigente, incluindo rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil e visual, áreas de circulação adequadas e demais requisitos voltados à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Incluir no desenvolvimento dos projetos diretrizes de **sustentabilidade e eficiência energética**, tais como: aproveitamento da iluminação e ventilação natural, uso de materiais adequados ao clima e à cultura local, estratégias de drenagem sustentável e racionalização do uso da água e energia;

f) Responsabilizar-se integralmente por danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, omissão, negligência ou dolo na execução dos serviços, incluindo os relacionados à responsabilidade civil, autoral, trabalhista, fiscal e ambiental;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive com a manutenção do responsável técnico com registro ativo no CAU/BR e/ou CREA;

h) Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer fato ou intercorrência que possa interferir na boa execução dos serviços, no cronograma ou na integridade técnica do projeto;

i) Atender a todas as solicitações de esclarecimento, ajustes e compatibilizações que vierem a ser demandadas pela fiscalização municipal ou pelos órgãos intervenientes;

j) Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas ao local do projeto para levantamento de dados, compatibilização e acompanhamento da realidade física e cultural da implantação;

k) Prestar assistência técnica durante toda a fase de elaboração dos projetos, bem como durante eventuais revisões necessárias para aprovação junto a órgãos competentes (IPHAN, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.);

l) Apresentar os projetos em versões digital (editável e PDF) e impressa, conforme especificações acordadas, com pranchas organizadas, memoriais descritivos, ARTs e demais documentos técnicos;

m) Garantir que todos os elementos entregues estejam devidamente coordenados e compatibilizados entre si, observando princípios de exequibilidade e viabilidade da obra pública, conforme legislação vigente e boas práticas de projeto.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto contratado em duas parcelas, conforme as etapas descritas na proposta técnica apresentada pela contratada:

- **1ª parcela**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à entrega e aprovação do **Estudo Preliminar de Arquitetura**;
- **2ª parcela**: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente à entrega e aprovação do **Projeto Executivo e complementares**.

8.2. Cada parcela será paga em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aceitação formal dos produtos de cada etapa, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal** atestada pelo responsável técnico do Município.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada ou por boleto bancário, conforme dados informados formalmente pela contratada.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica, devidamente preenchida, indicando o número do contrato, descrição do objeto, valor correspondente à etapa entregue e discriminando os serviços prestados.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Irani**, inscrito no **CNPJ nº 82.939.455/0001-31**, com endereço na **Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, CEP 89680-000**.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura apresentada com erro ou em desconformidade com o contrato será devolvida à contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada prestará **assistência técnica durante todo o processo de elaboração dos projetos arquitetônico e complementares**, incluindo reuniões de alinhamento com a equipe técnica municipal, visitas técnicas ao local e esclarecimento de dúvidas até a conclusão e aceite final do objeto.

9.2. Os serviços deverão ser entregues com garantia de **originalidade técnica, compatibilidade entre os projetos** e atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, legislações urbanísticas locais, diretrizes do IPHAN e exigências do PAC IPHAN 2024.

9.3. Eventuais ajustes ou correções decorrentes de incompatibilidades entre os projetos, ou falhas técnicas atribuíveis à contratada, deverão ser realizados **sem ônus adicional** para o Município.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Gestora: Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - Turismo
Despesa: 317
Fonte do Recurso: 1091 – Convênio União nº 962294
R$ 125.000,00

Despesa: 20
Fonte do Recurso: 1000 - Recursos ordinários
R$ 55.000,00

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Gabriela Fernanda Grisa
Matricula: 6076
Cargo/função: Secretária de Urbanismo e Obras
Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras
Fone para contato: 49 34323206
E-mail para contato: seurb@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Fiscal Suplente: Aline Vargas
Cargo/função: Diretora de projetos e obras
Matrícula: 5647
Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras
Fone para contato: (49) 3432-3210
Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 10 de julho de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:34:26 -03'00'

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista – CAU A72691-5
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras
Prefeitura Municipal de Irani

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico e complementares do Museu/Casa da Memória do Contestado – Irani/SC
Contratada: Brasil Arquitetura Ltda. – CNPJ 00.560.974/0001-30

1. Fundamentação Legal

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
> III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (...)"

2. Objeto da Contratação

Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

3. Justificativa Técnica

O município de Irani é o marco histórico inicial da Guerra do Contestado (1912–1916), fato que atribui caráter simbólico à construção do museu. O projeto foi contemplado pelo **PAC IPHAN 2024**, e deve atender rigorosos critérios técnicos, culturais e patrimoniais. Diante disso, a escolha do **escritório Brasil Arquitetura** se justifica pela:

- **Notória especialização**: o escritório, sob liderança do arquiteto Marcelo Ferraz, é referência nacional e internacional na elaboração de projetos culturais, museológicos e em sítios históricos, com prêmios como o do Cais do Sertão (PE), Museu do Pão (RS), Museu Rodin (BA), entre outros.

- **Adequação técnica**: a proposta apresentada demonstra domínio conceitual e técnico para tratar do tema histórico e memorial do Contestado, com soluções integradas e sensíveis à identidade territorial e cultural.

4. Inviabilidade de Competição

A natureza do objeto — um projeto arquitetônico de equipamento cultural, com especificidades técnicas, simbólicas e históricas — requer abordagem autoral singular. A expertise do escritório Brasil Arquitetura não é apenas compatível, mas **inegavelmente superior** para esse tipo de contratação, o que **torna inviável a competição**, dada a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas com abordagens autorais distintas.

5. Valor e Condições

- **Valor global**: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- **Forma de pagamento**:
  - R$ 60.000,00 na entrega do Estudo Preliminar
  - R$ 120.000,00 na entrega do Projeto Executivo
- **Prazo estimado de execução**: 04 (quatro) meses

O valor proposto está de acordo com a **Tabela de Honorários do CAU/BR – Módulo II**, e é compatível com os valores praticados em projetos de mesma natureza e complexidade.

6. Conclusão

Diante do exposto, **resta plenamente justificada a inexigibilidade da licitação** para a contratação do escritório Brasil Arquitetura, considerando:

- A singularidade e complexidade do objeto
- A especialização notória e amplamente reconhecida do contratado
- A compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público

Irani/SC, 09 de julho de 2025

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:49:28 -03'00'

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista – CAU A72691-5
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras
Prefeitura Municipal de Irani

PARECER JURÍDICO Nº 66/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

INTERESSADOS:
MUNICÍPIO DE IRANI/SC

Assunto: Inexigibilidade para contratação do Escritório Brasil Arquitetura Ltda

1 RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Brasil Arquitetura Ltda. para a elaboração do projeto arquitetônico e dos projetos complementares do Museu/Casa da Memória do Contestado, a ser implantado no Parque Temático do Contestado.

A contratação segundo declaração no ETP a previsão do Plano Anual de Contratações – PCA 2025, e será custeada com recursos provenientes do PAC IPHAN 2024, conforme pactuado entre o Município de Irani e o Governo Federal. A iniciativa segundo os documentos objetiva dar *"visibilidade ao legado histórico e cultural da* ***Guerra do Contestado (1912– 1916)"****. Pois "Irani foi palco do primeiro combate entre sertanejos e forças militares, tornando-se símbolo da resistência cabocla no sul do Brasil*".

O escritório Brasil Arquitetura, segundo os documentos foi selecionado por sua notória especialização em projetos culturais, museológicos e de relevância patrimonial, sendo responsável por obras premiadas como o Museu do Pão (RS), o Cais do Sertão (PE) e o Museu Rodin (BA). A proposta técnica e comercial apresentada pelo escritório totaliza R$ 180.000,00, o qual segundo os documento trata-se de um valor compatível com a Tabela de Honorários do CAU/BR e com a complexidade do projeto. Os serviços incluem desde o estudo preliminar até os projetos executivos e complementares (estrutura, instalações, climatização, paisagismo, entre outros), além da compatibilização técnica e acompanhamento do desenvolvimento.

O prazo para a entrega dos produtos será de quatro meses a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, e a execução será acompanhada pela Secretaria de Urbanismo e Obras, em conjunto com a Diretoria de Turismo.

A justificativa da contratação direta está embasada na inviabilidade de competição, dada a natureza intelectual e autoral do serviço, conforme disposto no art. 74, III, "a" da Lei

Federal nº 14.133/2021, sendo a escolha fundamentada na experiência e no domínio técnico do contratado, cuja atuação se alinha às diretrizes do IPHAN e aos objetivos do projeto.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 **ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Diretoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes na municipalidade, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3 **DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna1.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

a) dispensa de licitação (art. 75);
b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação no presente caso:

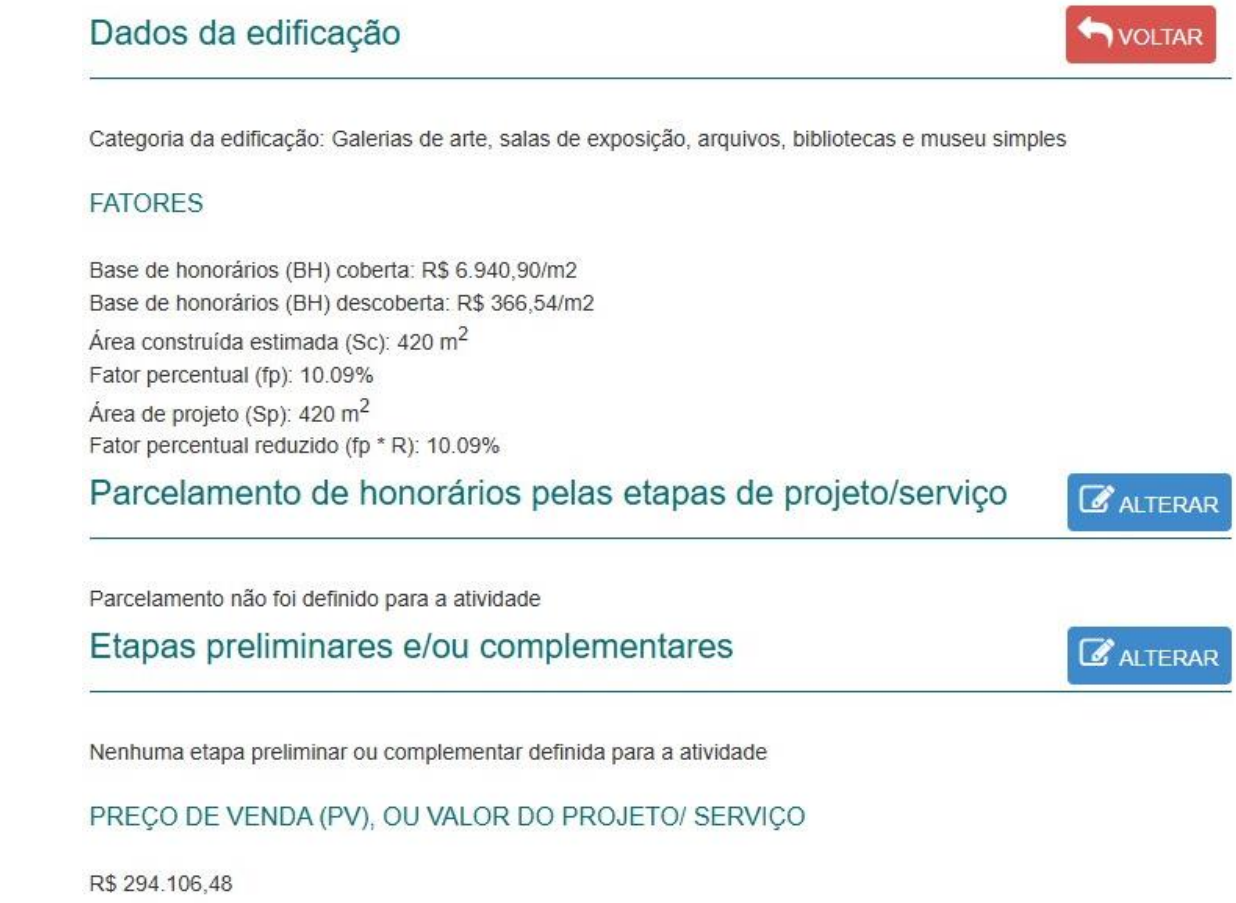
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
> III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e a **profissionais ou empresas de notória especialização.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita para natureza plenamente intelectual, neste caso temos o julgado Acórdão nº 2006/12-P do Tribunal de Contas da União o qual entendeu que a elaboração de um projeto de engenharia e arquitetura envolve alta atividade intelectual e resulta em produto único, não passível de repetição. Sendo assim, justamente por ser especializado, o projeto de um órgão dificilmente pode ser replicado, quanto ao segundo requisito qual seja, **profissionais ou empresas de notória especialização, extrai-se do portfólio apresentado trabalhos executados que o escritório é reconhecido por sua atuação em projetos de museus, centros culturais e intervenções em sítios históricos, com produção que já recebeu prêmios nacionais e internacionais, a exemplo do Museu do Pão (Ilópolis/RS), Museu Cais do Sertão (Recife/PE) e Museu Rodin (Bahia), portanto aparenta possuir notória especialização.**

Passamos para a próxima fase da analise.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) o que aparenta estar de acordo com o praticado, tendo sido apresentado suporte para a precificação no CAU, abaixo:



Assim, o documento juntados parece demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo próprio órgão de classe.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

> Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:
> I - **documento de formalização de demanda e**, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente docontrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônicooficial.

O inciso I cita o *"documento de formalização de demanda e, se for o caso,* ***estudo técnico preliminar****, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".*

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço, i***n casu,*** **o** ***estudo técnico preliminar e solicitação de inexigibilidade atende*** **ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, aplicável ao Município de Irani.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta informação declarada, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa, estando o gasto previsto no plano de contratação anual do município.

4 DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar**.

É apresentado contrato social e também registro da empresa na Receita Fderal comprovando a existência jurídica da pessoa.

Seguimos, próxima fase é imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades.

São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

> Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
> I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
> II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;
> III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, o que pode ser feito através do link:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

5 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani/SC, 16 de julho de 2025.

Simão Schmith
Assessor Jurídico
OAB/SC 53.166

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2025 às 16:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.878.386/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6877.FACA.3775.D450 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL ARQUITETURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.878.386/0001-77
Certidão nº: 22431631/2025
Expedição: 23/04/2025, às 10:07:07
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL ARQUITETURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.878.386/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.878.386/0001-77

Razão Social: BRASIL ARQUITETURA S/C LTDA

Endereço: RUA HARMONIA 101 / SUMAREZINHO / SAO PAULO / SP / 05435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606240367553229

Informação obtida em 08/07/2025 09:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.878.386/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25011086976-09
Data e hora da emissão	29/01/2025 10:59:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Dados da edificação

VOLTAR

Categoria da edificação: Galerias de arte, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples

FATORES

Base de honorários (BH) coberta: R$ 6.940,90/m2
Base de honorários (BH) descoberta: R$ 366,54/m2
Área construída estimada (Sc): 420 m^2
Fator percentual (fp): 10.09%
Área de projeto (Sp): 420 m^2
Fator percentual reduzido (fp * R): 10.09%

Parcelamento de honorários pelas etapas de projeto/serviço

ALTERAR

Parcelamento não foi definido para a atividade

Etapas preliminares e/ou complementares

ALTERAR

Nenhuma etapa preliminar ou complementar definida para a atividade

PREÇO DE VENDA (PV), OU VALOR DO PROJETO/ SERVIÇO

R$ 294.106,48

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2636138 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/07/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

BRASIL ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 45.878.386/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de julho de 2025.

PEDIDO N°: ***0087944910***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASIL ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 45.878.386/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:30:24 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2025.
Código de controle da certidão: **EBC5.B4CE.EC93.4A5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Brasil Arquitetura Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 45.878.386/0001-77, DECLARA, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo,08 de julho de 2025.

MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808

Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808
Dados: 2025.07.08 10:33:51 -03'00'

Marcelo Carvalho Ferraz

CPF nº 003.668-788-08

Sócio/Diretor

Brasil Arquitetura Ltda

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

Razão Social: Brasil Arquitetura Ltda.

Endereço: Rua Harmonia 101, Vila Madalena, 05435-000

Cidade/Estado: São Paulo, SP

CNPJ: 45.878.386/0001-77

DECLARAÇÃO

Ref.: **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Brasil Arquitetura Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.878.386/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcelo Carvalho Ferraz, portador da Carteira de Identidade nº 8.782.254-4 SSP/SP e do CPF nº 003.668.788-08, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

São Paulo, 08 de julho de 2025.

MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808

Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808
Dados: 2025.07.08 10:43:57 -03'00'

Marcelo Carvalho Ferraz

RG nº 8.782.254-4 SSP/SP

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

DECLARAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Brasil Arquitetura Ltda, CNPJ nº 45.878.386/0001-77, com sede à Rua Harmonia 101, Vila Madalena, 05435-000, São Paulo, SP, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma goza de boa situação financeira.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808

Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808
Dados: 2025.07.08 13:10:32 -03'00'

Marcelo Carvalho Ferraz

CPF nº 003.668.788-08

Sócio/Diretor

Brasil Arquitetura Ltda.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO MITITERU SYOZI
Data: 08/07/2025 11:46:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flavio Mititeru Syozi

CPF: 516.243.118-49

CRC nº 1SP132652/O-6

Sycon Contabil Ltda.

14ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
BRASIL ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 45.878.386/0001-77

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

MARCELO CARVALHO FERRAZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto inscrito no CAU/SP sob nº A3585-8, portador da cédula de identidade RG. 8.782.254-4 (SSP/SP) e do CPF 003.668.788-08, residente e domiciliado na Rua Ubiracica, 153, Jardim Boaçava, nesta capital, CEP 05470-020;

FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, arquiteto inscrito no CAU/SP sob nº A3251-4, portador da cédula de identidade RG. 5.225.126-3 (SSP/SP) e do CPF 694.740.958-68, residente e domiciliado na Rua Orós 157, bairro Sumarezinho, nesta capital, CEP 05442 - 020;

CICERO FERRAZ CRUZ, brasileiro, casado, arquiteto inscrito no CAU/SP sob nº A78288-2, portador da cédula de identidade RG. 6.973.191 (SSP/MG) e do CPF/MF. 009.171.616-02, residente e domiciliado na Rua Luiz Anhaia, 141, Vila Madalena, São Paulo/SP., CEP 05433-020;

LUCIANA DORNELLAS PIO MAGALHAES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta inscrita no CAU/SP sob nº A79963-7, portadora da cédula de identidade RG. 26.562.569-5 (SSP/SP) e do CPF/MF. 221.473.278-08, residente e domiciliada na Av Ipiranga, 200, apto. 232, bloco A, República, São Paulo/SP., CEP 01046-010; e

JULIO TARRAGO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG. 30.816.141 (SSP/SP) e do CPF/MF. 385.895.438-11, residente e domiciliado na Rua General Gois Monteiro, 592, Vila Anglo Brasileira, São Paulo/SP., CEP 05029-000,

Únicos sócios da sociedade simples limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **BRASIL ARQUITETURA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.878.386/0001-77, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado no 4º. Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 043.736 em 19/06/1981 e última alteração contratual sob nº 692.340 em 30/11/2020, resolvem promover a decima quarta alteração, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Neste ato retira-se da sociedade, a sócia **LUCIANA DORNELLAS PIO MAGALHAES**, acima qualificada, titular de 100 (cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (cem reais) que, neste ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas, a título oneroso aos sócios **JULIO TARRAGO RIBEIRO**, **CICERO FERRAZ CRUZ**, **FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI** e **MARCELO CARVALHO FERRAZ**, na proporção de 25 (vinte e cinco) quotas para cada um dos sócios remanescentes, dando neste ato plena, geral e irrevogável quitação para nada mais a reclamar a este ou a quaisquer títulos em tempo algum.

CLÁUSULA SEGUNDA
Em decorrência do disposto acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passa a constar, a partir da presente data, com a seguinte redação, a saber:

"CLAUSULA QUARTA
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) *O sócio **MARCELO CARVALHO FERRAZ** detém 499.425 (quatrocentas e noventa e nove mil e quatrocentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 499.425,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);*

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

b) *O sócio **FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI** detém 499.425 (quatrocentas e noventa e nove mil e quatrocentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 499.425,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);*

c) *O sócio **CICERO FERRAZ CRUZ** detém 1.025 (um mil e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais); e*

d) *O sócio **JULIO TARRAGO RIBEIRO** detém 125 (cento e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).*

CLÁUSULA TERCEIRA
Em decorrência das alterações havidas e em consonância com a Lei 10.406/02, o contrato e alterações são neste ato consolidados, conforme segue:

CONTRATO SOCIAL
BRASIL ARQUITETURA LTDA.
CNPJ: 45.878.386/0001-77

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade gira sob a denominação social de **BRASIL ARQUITETURA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto da sociedade é a prestação serviços de arquitetura e urbanismo, desenvolvimento de atividades e projetos correlatos, decoração de ambientes e interiores e atividades de paisagismo.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, na rua Harmonia, 101, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05435-000 e terá duração por prazo indeterminado.

Capitulo II – Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUARTA
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **MARCELO CARVALHO FERRAZ** detém 499.425 (quatrocentas e noventa e nove mil e quatrocentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 499.425,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

b) O sócio **FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI** detém 499.425 (quatrocentas e noventa e nove mil e quatrocentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 499.425,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

c) O sócio **CICERO FERRAZ CRUZ** detém 1.025 (um mil e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais); e

d) O sócio **JULIO TARRAGO RIBEIRO** detém 125 (cento e vinte e cinco) quotas, no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação no contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
§3º- As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAPÍTULO III – Das deliberações dos sócios

CLÁUSULA QUINTA
As deliberações serão tomadas pelos sócios representando a maioria do Capital Social ou conforme acordo entre os mesmos sócios, ou ainda regidas pelo artigo 1076 da lei 10406/2002 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA
As deliberações dos sócios, inclusive as que importarem em alterações do Contrato Social, serão instrumentalizadas por documento escrito e assinado pelos sócios, e de acordo com o estabelecido na cláusula sétima.

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CAPÍTULO IV – Da administração e representação

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO CARVALHO FERRAZ** e **FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI**, em conjunto ou individualmente, que representarão e obrigarão a sociedade podendo, sem o concurso de qualquer outro sócio, praticar todos e quaisquer atos que importem na assunção de responsabilidades, inclusive recebendo citações, transigindo, confessando e dando quitação.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas exclusivamente em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas em "Atas de Reuniões de Sócios". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples.

§ 2º - No entanto, quando os sócios deliberam por unanimidade, assuntos de interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072, §3º, da lei 10.406/2002.

§ 3º - A sociedade poderá constituir procuradores, especificando os poderes e dentro de um prazo determinado. Nas procurações "ad judicia" e específicas para licitações, o prazo será indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA
É expressamente vedado aos sócios-administradores, sócios e procuradores, sob pena de nulidade em relação à sociedade, contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade, bem como empregar a razão social em favor de terceiros ou do próprio sócio, mesmo sob a forma cambiaria, hipóteses em que prevalecerá sempre a responsabilidade pessoal e individual pelo compromisso assumido.
§ único - É vedado ainda garantir ou afiançar pessoalmente ou em nome da sociedade, quaisquer operações estranhas ao objeto social.

CLÁUSULA NONA
Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e também a forma de distribuição dos lucros, sempre respeitadas as limitações legais vigentes. O acordo entre os sócios será formalizado em documento específico e poderá ser revisto a qualquer tempo.

CAPÍTULO V – Do exercício social

CLÁUSULA DÉCIMA
O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço e demais demonstrações financeiras previstas em lei, sendo os lucros porventura apurados reinvestidos na própria sociedade, salvo deliberação em contrário, hipótese em que serão distribuídos aos sócios conforme o acordo referenciado na Cláusula Nona.
§ único - Os prejuízos eventualmente apurados, poderão ser conservados em suspenso por período não superior a três exercícios.

CAPÍTULO VI – Da retirada dos sócios

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, parte ou a totalidade de suas quotas, sem a aprovação do nome do adquirente pela sociedade, tendo em qualquer caso direito de preferência, os atuais sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social. No caso da saída de sócios, a sociedade adquirirá suas quotas pelo seu valor nominal estabelecido na cláusula quarta, respeitadas eventuais disposições especiais do acordo dos sócios.

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Aos sócios que se retirarem da sociedade não será garantido qualquer direito a clientes ou fundo de comércio, ao contrário, desde já, se comprometem a não trabalhar, durante os três anos seguintes à sua saída, diretamente ou através de outras empresas, para clientes da sociedade, salvo com consentimento expresso da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A morte, interdição, insolvência ou a condenação em crime infamante de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, mas sim, na exclusão do sócio, de seus herdeiros, legatários ou meeiros, nos termos das cláusulas décima-primeira e décima-segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Em caso de culpa grave do retirante que tenha causado prejuízos à sociedade, os seus haveres serão retidos até a liquidação dos eventuais danos, procedendo-se então a compensação.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Caso seja decidida a dissolução da sociedade, caberá aos sócios designarem entre si, o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação de cada um no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade simples limitada", instituída pela Lei 10.406/2002 e, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Alcançada a maioria, em qualquer deliberação ou concretizadas as hipóteses das cláusulas décima-primeira até décima-quarta, deste contrato social, fica dispensada a assinatura do sócio dissidente, retirante, ou não, de seu representante legal ou sucessores, em qualquer documento, inclusive nos instrumentos de alteração deste contrato social, ficando autorizados os serventuários, com atribuições para arquivá-los ou registrá-los, averbá-los ou inscrevê-los, a proceder aos atos necessários, sem as assinaturas dos faltantes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

14º TABELIÃO - SUELEM FULI
ESCREVENTE A
SÃO PAULO

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 03 de setembro de 2024

MARCELO CARVALHO FERRAZ

FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI

CICERO FERRAZ CRUZ

LUCIANA DORNELLAS PIO MAGALHAES

JULIO TARRAGO RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Flavio Mititeru Syozi
RG. 3.983.084-6 (SSP/SP)
CPF: 516.243.118-19

Flavio Ferreira Syozi
RG. 159.967 (CRECI/SP)
CPF: 229.534.018-73

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhança a(s) firma(s):
MARCELO CARVALHO FERRAZ,FRANCISCO DE PAIVA FANUCCI,CICERO FERRAZ CRUZ,JULIO TARRAGO RIBEIRO;**********
Sao Paulo, 12 de Setembro de 2024,C.Seq:45320154,11:10:11h
R$50,40 SELO(S) C21047AB0795842 C21047AB0795843
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21047AB0795842

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21047AB0795843

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhança a(s) firma(s):
LUCIANA DORNELLAS PIO MAGALHAES;**********
Sao Paulo, 12 de Setembro de 2024,C.Seq:52699242,10:52:07h
R$12,60 SELO(S) C11047AC0203998
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AC0203998

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Mailson Mendonça Ferreira
OAB/SP 355869

CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Rodrigo Delfino Carvalho
Ass. Téc. Administrativo – SREMP
CAU/SP

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 718.950 de 15/10/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 02/10/2024, protocolado sob nº 436.357, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **718.950** e averbado no registro nº 43736/81 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
BRASIL ARQUITETURA LTDA

Natureza:
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 15 de outubro de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 118,11	R$ 33,58	R$ 22,98	R$ 6,22	R$ 8,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,67	R$ 2,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 197,13

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231769212033294

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJED000218254FF24V

brasil arquitetura
rua harmonia 101 | são paulo | 05435 000
+55 11 9 3931 2716
brasilarquitetura.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL

Brasil Arquitetura Ltda, CNPJ nº 45.878.386/0001-77, com sede à Rua Harmonia 101, Vila Madalena, 05435-000, São Paulo, SP. DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Irani, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808

Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO FERRAZ:00366878808
Dados: 2025.07.08 10:41:21 -03'00'

Marcelo Carvalho Ferraz

CPF nº 003.668.788-08

Sócio/Diretor

Brasil Arquitetura Ltda

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1013774 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 45.878.386/

Contribuinte: BRASIL ARQUITETURA LTDA.

Liberação: 02/05/2025

Validade: 29/10/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.657.493-0- Inicio atv :19/06/1981 (R HARMONIA, 101 - CEP: 05435-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:42:16 horas do dia 27/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B5D12B2C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.878.386/0001-77 **MATRIZ**		**19/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
BRASIL ARQUITETURA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.10-2-02 - Design de interiores (Dispensada *)
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HARMONIA	**101**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.435-000	**SUMAREZINHO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **11:17:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: GABRIELA FERNANDA GRISA
CPF: 046.XXX.XXX-73
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 000A726915

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MUNICÍPIO DE IRANI
CNPJ: 82.XXX.XXX/0001-31
Período de Responsabilidade Técnica: 05/06/2025 - sem data fim
Nº Registro: PJ696321

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI15809860I00CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 16/07/2025
Forma de Registro: INICIAL
Data de Registro: 17/07/2025
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$125,40
Boleto nº 22593328
Pago em: 17/07/2025

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Município de Irani
CPF/CNPJ: 82.XXX.XXX/0001-31
Tipo: Órgão Público
Data de Início: 16/07/2025
Valor do Serviço/Honorários: R$0,00
Data de Previsão de Término: 23/11/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 89680000
Tipo Logradouro: RUA
Nº: 207
Logradouro: elirio de gregori
Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: IRANI/SC

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: GESTÃO
Quantidade: 420,00
Atividade: 3.6 - FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Cultural

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento de projeto executivo para a Casa da Memória/Museu do Contestado. Empresa contratada para elaboração dos projetos: Brasil Arquitetura.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as

edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI15809860I00CT001	**Município de Irani**	**INICIAL**	**16/07/2025**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista GABRIELA FERNANDA GRISA, registro CAU nº 000A726915, na data e hora: 2025-07-16 17:00:12, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:28:55 -03'00'

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

1 – OBJETO

Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

2 - JUSTIFICATIVA

O município de Irani é o marco histórico inicial da Guerra do Contestado (1912–1916), fato que atribui caráter simbólico à construção do museu. O projeto foi contemplado pelo **PAC IPHAN 2024**, e deve atender rigorosos critérios técnicos, culturais e patrimoniais. Diante disso, a escolha do **escritório Brasil Arquitetura** se justifica pela:

- **Notória especialização**: o escritório, sob liderança do arquiteto Marcelo Ferraz, é referência nacional e internacional na elaboração de projetos culturais, museológicos e em sítios históricos, com prêmios como o do Cais do Sertão (PE), Museu do Pão (RS), Museu Rodin (BA), entre outros.
- **Adequação técnica**: a proposta apresentada demonstra domínio conceitual e técnico para tratar do tema histórico e memorial do Contestado, com soluções integradas e sensíveis à identidade territorial e cultural.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
> III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (...)”

4 – DA CONTRATADA

BRASIL ARQUITETURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.386/0001-77, com sede na Rua Harmonia, 101, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-000.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preconiza a lei 14.133/2021.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATADO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projeto arquitetônico; Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio; Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual; Compatibilização e coordenação geral; Orçamento e cronograma físico-financeiro	M²	420,00	428,57	R$180.000,00

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade Gestora: Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - Turismo
Despesa: 317
Fonte do Recurso: 1091 – Convênio União nº 962294
R$ 125.000,00

Despesa: 20
Fonte do Recurso: 1000 - Recursos ordinários
R$ 55.000,00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos previstos neste contrato, de modo a assegurar a eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos, conforme as condições estabelecidas na proposta aprovada e na legislação vigente;

b) Executar integralmente os serviços contratados de acordo com a proposta técnica apresentada, em conformidade com as normas e diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

c) Atender integralmente às **normas técnicas da ABNT**, especialmente aquelas relacionadas a **acessibilidade (ABNT NBR 9050)**, **desempenho de edificações (NBR 15575)**, **segurança contra incêndio (NBR 9077 e correlatas)**, **instalações elétricas (NBR 5410)**, **hidrossanitárias (NBR 5626)** e demais normas técnicas aplicáveis;

d) Incorporar ao projeto soluções que garantam **acessibilidade universal**, conforme legislação vigente, incluindo rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil e visual, áreas de circulação adequadas e demais requisitos voltados à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) Incluir no desenvolvimento dos projetos diretrizes de **sustentabilidade e eficiência energética**, tais como: aproveitamento da iluminação e ventilação natural, uso de materiais adequados ao clima e à cultura local, estratégias de drenagem sustentável e racionalização do uso da água e energia;

f) Responsabilizar-se integralmente por danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, omissão, negligência ou dolo na execução dos serviços, incluindo os relacionados à responsabilidade civil, autoral, trabalhista, fiscal e ambiental;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive com a manutenção do responsável técnico com registro ativo no CAU/BR e/ou CREA;

h) Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer fato ou intercorrência que possa interferir na boa execução dos serviços, no cronograma ou na integridade técnica do projeto;

i) Atender a todas as solicitações de esclarecimento, ajustes e compatibilizações que vierem a ser demandadas pela fiscalização municipal ou pelos órgãos intervenientes;

j) Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas ao local do projeto para levantamento de dados, compatibilização e acompanhamento da realidade física e cultural da implantação;

k) Prestar assistência técnica durante toda a fase de elaboração dos projetos, bem como durante eventuais revisões necessárias para aprovação junto a órgãos competentes (IPHAN, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.);

l) Apresentar os projetos em versões digital (editável e PDF) e impressa, conforme especificações acordadas, com pranchas organizadas, memoriais descritivos, ARTs e demais documentos técnicos;

m) Garantir que todos os elementos entregues estejam devidamente coordenados e compatibilizados entre si, observando princípios de exequibilidade e viabilidade da obra pública, conforme legislação vigente e boas práticas de projeto.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregado objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for ocaso.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 16/07/2025.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 16 de julho de 2025.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.16 16:32:36 -03'00'

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

O **MUNICIPIO DE IRANI**, inscrito no CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilirio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, representado pela Secretária de Urbanismo e Obras, Exma. Sra. Gabriela Fernanda Grisa, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **BRASIL ARQUITETURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.386/0001-77, com sede na Rua Harmonia, 101, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-000, representada pelo Sr. Marcelo Carvalho Ferraz, CPF nº 003.***.788-08, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 133/2025 - Inexigibilidade nº 53/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 095/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da pessoa jurídica para o Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Projeto arquitetônico; Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio; Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual; Compatibilização e coordenação geral; Orçamento e cronograma físico-financeiro	M²	420,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Solicitação de Inexigibilidade, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto contratado em duas parcelas, conforme as etapas descritas na proposta técnica apresentada pela contratada:

- **1ª parcela**: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à entrega e aprovação do **Estudo Preliminar de Arquitetura**;
- **2ª parcela**: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente à entrega e aprovação do **Projeto Executivo e complementares**.

6.2. Cada parcela será paga em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento e aceitação formal dos produtos de cada etapa, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal** atestada pelo responsável técnico do Município.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada ou por boleto bancário, conforme dados informados formalmente pela contratada.

6.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica, devidamente preenchida, indicando o número do contrato, descrição do objeto, valor correspondente à etapa entregue e discriminando os serviços prestados.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Irani**, inscrito no **CNPJ nº 82.939.455/0001-31**, com endereço na **Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, CEP 89680-000**.

6.7. A Nota Fiscal/Fatura apresentada com erro ou em desconformidade com o contrato será devolvida à contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Irani, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Irani ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Irani, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Irani, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Irani;

9.22 Executar integralmente os serviços contratados de acordo com a proposta técnica apresentada, em conformidade com as normas e diretrizes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

9.23 Atender integralmente às **normas técnicas da ABNT**, especialmente aquelas relacionadas a **acessibilidade (ABNT NBR 9050)**, **desempenho de edificações (NBR 15575)**, **segurança contra incêndio (NBR 9077 e correlatas)**, **instalações elétricas (NBR 5410)**, **hidrossanitárias (NBR 5626)** e demais normas técnicas aplicáveis;

9.24 Incorporar ao projeto soluções que garantam **acessibilidade universal**, conforme legislação vigente, incluindo rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil e visual, áreas de circulação adequadas e demais requisitos voltados à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

9.25 Incluir no desenvolvimento dos projetos diretrizes de **sustentabilidade e eficiência energética**, tais como: aproveitamento da iluminação e ventilação natural, uso de materiais adequados ao clima e à cultura local, estratégias de drenagem sustentável e racionalização do uso da água e energia;

9.26 Responsabilizar-se integralmente por danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de falha técnica, omissão, negligência ou dolo na execução dos serviços, incluindo os relacionados à responsabilidade civil, autoral, trabalhista, fiscal e ambiental;

9.27 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive com a manutenção do responsável técnico com registro ativo no CAU/BR e/ou CREA;

9.28 Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer fato ou intercorrência que possa interferir na boa execução dos serviços, no cronograma ou na integridade técnica do projeto;

9.29 Atender a todas as solicitações de esclarecimento, ajustes e compatibilizações que vierem a ser demandadas pela fiscalização municipal ou pelos órgãos intervenientes;

9.30 Realizar, sempre que necessário, visitas técnicas ao local do projeto para levantamento de dados, compatibilização e acompanhamento da realidade física e cultural da implantação;

9.31 Prestar assistência técnica durante toda a fase de elaboração dos projetos, bem como durante eventuais revisões necessárias para aprovação junto a órgãos competentes (IPHAN, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.);

9.32 Apresentar os projetos em versões digital (editável e PDF) e impressa, conforme especificações acordadas, com pranchas organizadas, memoriais descritivos, ARTs e demais documentos técnicos;

9.33 Garantir que todos os elementos entregues estejam devidamente coordenados e compatibilizados entre si, observando princípios de exequibilidade e viabilidade da obra pública, conforme legislação vigente e boas práticas de projeto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Irani, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa:
1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3 - Indenizações e multas.
13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Irani, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Órgão 02 2000– Poder Executivo
Unidade Gestora: 2012- Fundo Municipal de Cultura
Despesa: 95 Cultura
Fonte do Recurso: 13 cultura

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Irani, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Irani divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Irani/SC, 16 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE IRANI
Gabriela Fernanda Grisa
Secretária de Urbanismo e Obras
CONTRATANTE

BRASIL ARQUITETURA
Marcelo Carvalho Feraz
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Fiscais:

Nome Fiscal: Gabriela Fernanda Grisa
Assinatura do fiscal: _____

Fiscal Suplente: Aline Vargas
Assinatura do fiscal: _____

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 327/2025
Emissão: 16/07/2025

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO **Situação: Liberada**

Un. Orçam.: 2003 - SECRETARIA DE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Centro de custo: 0001.0021 - Secretaria da Industria Comércio e Serviços

Descrição: Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o Museu/Casa da Memória do Contestado, com área estimada de 420 m², a ser implantado no Parque do Contestado, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
20 - 1 . 2003 . 23 . 695 . 2301 . 1.4 . 0 . 449000 - Aplicações	1000 - Recursos Ordinários	55.000,00	0,00
317 - 1 . 2003 . 23 . 695 . 2301 . 1.4 . 0 . 449000 - Aplicações	1091 - Convênio União nº 962294 - Revitalização Casa da	125.000,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	420,00000	M²	49898 - Projeto arquitetônico • Projeto arquitetônico; • Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio; • Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual; • Compatibilização e coordenação geral; • Orçamento e cronograma físico-financeiro	428,57143	180.000,00
				Total geral (R$)	180.000,00

THIZA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE IND. E COMÉRCIO

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 18 de julho de 2025 às 14:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7416186: AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 53/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7416186

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025
MODALIDADE Inexigibilidade IL 53/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade para Desenvolvimento de projeto arquitetônico completo e projetos complementares para o **Museu/Casa da Memória do Contestado**, com área estimada de 420 m², a ser implantado no **Parque do Contestado**, no município de Irani/SC, incluindo:

- Projeto arquitetônico
- Projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e segurança, climatização, SPDA e combate a incêndio
- Projeto de interiores, paisagismo e comunicação visual
- Compatibilização e coordenação geral
- Orçamento e cronograma físico-financeiro

CONTRATADA: BRASIL ARQUITETURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.386/0001-77, com sede na Rua Harmonia, 101, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05.435-000.

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.
Irani-SC, 18 de julho de 2025.
VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2025.07.18 14:50:38 -03'00'